FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

DELIBERAÇÃO N.º 01-CG-2025

DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

(I) PLANOS DE PAGAMENTO DE PROPINAS – CURSOS CONFERENTES DE GRAU
(II) PLANOS DE PAGAMENTO DE PROPINAS – CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU
(III) PLANOS DE PAGAMENTO DE PROPINAS – UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS
(IV) PEDIDOS DE PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPINAS
(V) ESTORNO DE FATURAS NÃO PAGAS E ANULAÇÃO DE PEDIDOS DE INSCRIÇÃO
(VI) PEDIDOS DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 16.º (*Propinas*) da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atualizada) e nos artigos 3.º, 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio);

Considerando que os limites mínimo e máximo do valor anual das propinas são fixados pelas Leis do Orçamento do Estado;

E considerando, ainda, que compete ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa aprovar o valor das propinas dos cursos conferentes de grau (alínea h) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa) e ao Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana a fixação da propina dos cursos não conferentes de grau (n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da FMH);

O Conselho de Gestão **delibera**:

PLANOS DE PAGAMENTO DE PROPINA - CURSOS CONFERENTES DE GRAU

1. Os *Planos de pagamento de propina* dos cursos conducentes à atribuição de grau são anualmente definidos nos seguintes termos:
    a. A propina pode ser paga em 10 prestações todas de igual valor;
    b. A 1.ª prestação vence dois dias seguidos após a matrícula/inscrição do estudante;
    c. As restantes 9 prestações vencem mensalmente, no último dia do mês, entre outubro e junho;
    d. A 1.º prestação da propina do mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário vence no último dia do mês de setembro.

e. Caso a inscrição do estudante ocorra Fora de Prazo deverão ser regularizadas no prazo de 15 dias seguidos, todas as prestações da propina que, de acordo com o plano regular de pagamento previsto nas alíneas anteriores, já se encontram vencidas.

2. A propina para o estudante finalista de curso de licenciatura que se inscreva em até duas unidades curriculares de um único semestre e para o estudante inscrito a tempo parcial, quando aplicável, corresponde a 50% do valor anual da propina, nos seguintes termos:

    a. A propina pode ser paga em 10 ou em 5 prestações mensais de igual valor, caso o estudante frequente a totalidade do ano letivo ou apenas um dos semestres;

    b. No que respeita apenas à frequência do 1.º semestre, as prestações da propina vencem, no último dia, dos meses entre setembro e janeiro;

    c. No que respeita apenas à frequência do 2.º semestre, as prestações da propina vencem, no último dia, dos meses entre fevereiro e junho;

    d. Caso a inscrição do estudante ocorra Fora de Prazo deverão ser regularizadas no prazo de 15 dias seguidos, todas as prestações da propina que, de acordo com o plano regular de pagamento previsto nas alíneas anteriores, já se encontram vencidas.

3. A entrega de trabalho final fica condicionada ao pagamento da totalidade da propina, independentemente da data-limite definida para pagamento das prestações não vencidas.

4. Para o estudante que efetua a sua inscrição pela primeira vez no curso que vai frequentar, à 1.ª prestação da propina acresce o emolumento de Matrícula previsto na *Tabela de emolumentos* e o valor do seguro escolar.

5. Para o estudante que renova a sua inscrição no curso que vai frequentar, à 1.ª prestação da propina acresce o emolumento de Inscrição previsto na *Tabela de emolumentos* e o valor do seguro escolar.

6. O estudante que, ao abrigo do *Regulamento de mestrados* e do *Regulamento de doutoramentos* solicite o adiamento da data de entrega do trabalho final por um semestre, fica sujeito ao pagamento de 50% da propina correspondente ao 2.º ano curricular, bem como do emolumento de Inscrição e do valor do seguro escolar.

7. O pagamento da propina correspondente à situação referida no ponto anterior é efetuado em duas prestações, sendo a primeira paga até 30 dias seguidos e a segunda até 90 dias seguidos após o deferimento do adiamento. A entrega do trabalho final fica condicionada ao pagamento da totalidade da propina, independentemente da data-limite definida para pagamento das prestações não vencidas.

Requerimento para Atribuição de Bolsa de Ação Social

8. O estudante que tenha requerido bolsa de ação social deverá entregar o comprovativo ou declaração sob o compromisso de honra na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, no prazo de 10 dias úteis após a formalização do pedido, sem prejuízo do pagamento das prestações da propina e dos emolumentos devidos até à data do referido pedido.
9. Após o recebimento da bolsa por parte do estudante ou da decisão de não atribuição, que deverão ser comprovadas através da apresentação, na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, da comunicação recebida dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, este dispõe de 15 dias seguidos para regularizar a sua situação financeira na FMH, nomeadamente através do pagamento das prestações já vencidas. Nos casos de incumprimento são aplicadas as penalizações pelo não pagamento nos prazos constantes da presente deliberação.

Candidatura a Bolsas Financiadas pela FCT ou Outras Entidades Financiadoras

10. No ato de matrícula/inscrição, deve o estudante informar se é candidato a bolsa enviando para a Divisão de Gestão de Assuntos Académicos o comprovativo dessa candidatura ou, caso já tenha efetuado a contratualização da bolsa, o contrato ou outro documento oficial que identifique, de forma inequívoca, o período correspondente à atribuição da bolsa. A informação deve também indicar de forma expressa o ano letivo de início da cobertura das propinas pela bolsa.
11. Em cada ano letivo, no ato da inscrição, devem os estudantes fazer prova que se encontram ao abrigo de bolsa financiada, entregando um documento oficial comprovativo da situação de bolseiro para esse ano letivo. No seguimento desta comunicação, o bloqueio da prática dos atos académicos e a contagem de juros ficam suspensos para as prestações relativas ao ano letivo financiado.
12. Nos casos em que o estudante não cumpra com as obrigações indicadas nos números anteriores e/ou não justifique a não apresentação atempada de comprovativo oficial da sua situação de bolseiro, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das propinas devidas.
13. Nos casos em que o pagamento da propina esteja condicionado à decisão de atribuição da bolsa, após comunicação de decisão de não atribuição, o estudante dispõe de 15 dias seguidos para regularizar a sua situação financeira na FMH, através do pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas sem quaisquer encargos adicionais. Para definição dos prazos referidos deverá ser apresentada pelo estudante, na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, a comunicação recebida da entidade à qual solicitou a bolsa.

Planos de Pagamento de Propina - Cursos Não Conferentes de Grau

14. Os *Planos de pagamento de propina* dos cursos não conferente de grau, salvo deliberação específica do Conselho de Gestão são anualmente definidos nos seguintes termos:
    a. O valor da propina para cada edição de curso não conferente de grau é fixada por deliberação do Conselho de Gestão, sob a proposta de abertura do curso apresentada pela coordenação do mesmo.
    b. A propina cujo valor é inferior ou igual a € 750,00 é paga em 2 prestações, sendo a primeira equivalente a 60% do valor total e a segunda ao valor remanescente;
    c. A propina cujo valor se encontra entre € 750,00 e € 1.500,00 (inclusive) é paga em 4 prestações, sendo as duas primeiras correspondentes, cada uma, a 30% do valor e as restantes, cada uma, a 20% do valor;
    d. A propina de valor superior a € 1.500,00 é paga em 8 prestações, sendo as sendo as quatro primeiras correspondentes, cada uma, a 15% do valor e as restantes, cada uma, a 10% do valor;
    e. A 1.ª prestação vence dois dias seguidos após a matrícula/inscrição do estudante;
    f. À 1.ª prestação da propina acresce o emolumento de Matrícula previsto na *Tabela de emolumentos* e o valor do seguro escolar;
    g. As restantes prestações vencem mensalmente, no último dia do mês, com início no mês imediatamente seguinte ao do prazo para pagamento da 1ª prestação;
    h. Caso a inscrição do estudante ocorra Fora de Prazo, deverão ser regularizadas no prazo de 15 dias seguidos, todas as prestações da propina que, de acordo com o plano regular de pagamento previsto nas alíneas anteriores, já se encontram vencidas.

PLANOS DE PAGAMENTO DE PROPINA – UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

15. Os *Planos de pagamento de propina* respeitantes à inscrição em unidades curriculares isoladas são definidos nos seguintes termos:
    a. A propina pode ser paga em 5 prestações mensais de igual valor;
    b. No que respeita às UCI do 1.º semestre, as prestações da propina vencem, no último dia, dos meses entre setembro e janeiro;
    c. Nas UCI do 2.º semestre, as prestações da propina vencem, no último dia, dos meses entre fevereiro e junho;
    d. Caso a inscrição do estudante ocorra Fora de Prazo deverão ser regularizadas no prazo de 15 dias seguidos, todas as prestações da propina que, de acordo com o

plano regular de pagamento previsto nas alíneas anteriores, já se encontram vencidas.

e. À 1.ª prestação da propina acresce o emolumento de Inscrição em Unidades Curriculares previsto na *Tabela de emolumentos* e o valor do seguro escolar.

Pedidos de Plano de Regularização de Dívidas

16. Os estudantes com dívidas de propina vencidas poderão requerer um Plano de Regularização de Dívidas, ao abrigo do Despacho n.º 2274/2021, de 1 de março (*Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da Universidade de Lisboa*.
17. Os estudantes apresentam as propostas na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos que são submetidas ao Conselho de Gestão para deliberar sobre os pedidos de Plano de Regularização de Dívidas, apresentados de acordo com os requisitos constantes do referido despacho.

Estorno de Faturas Não Pagas e Anulação do Pedidos de Inscrição

18. Na primeira semana dos meses de setembro e outubro, no que respeita ao 1.º semestre, e de março, no que respeita ao 2.º semestre, a Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros notifica os estudantes cujas faturas de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar se encontrem por pagar de que dispõem de 15 dias seguidos para as regularizar, sob pena de anulação do Pedido de Matrícula/Inscrição no ano letivo submetido no sistema de gestão Académica *FenixEdu*.
19. A Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros procede ao estorno das faturas de Matrícula/Inscrição e Seguro Escolar que se mantenham em dívida, findo o prazo previsto no ponto anterior, obtido o devido parecer da DGAA e autorização do Diretor-Executivo.

Pedidos de Anulação de Inscrição

20. Sem prejuízo do pagamento das prestações vencidas da propina, pode o estudante, nacional ou internacional, requerer, até 31 de janeiro, a anulação da inscrição no ano letivo.
21. Sem prejuízo do pagamento das prestações vencidas da propina, pode o estudante requerer a anulação da inscrição em unidades curriculares isoladas.

22. Os pedidos de anulação deverão ser submetidos à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, à qual compete, após a confirmação da inexistência de dívidas, proceder no sentido de anular a inscrição do estudante.

Disposições Comuns

23. Os Planos de Pagamento de Propina anualmente fixados são disponibilizados aos estudantes no *FenixEdu*, após a submissão do Pedido de Matrícula/Inscrição, e divulgados na página *Web* da FMH.
24. Todas as faturas e/ou comprovativos de pagamento disponibilizados no sistema *FenixEdu* são gerados com os dados fiscais do estudante, de acordo com os dados registados pelo próprio na sua área privada do sistema. É inteiramente da sua responsabilidade a atualização de toda a informação, nomeadamente do NIF (número de identificação fiscal) que irá constar das faturas emitidas, as quais estão acessíveis no sistema em "Consultar - Visualizar Conta" para efeitos de visualização ou impressão.
25. Caso o estudante pretenda a emissão de fatura em nome de outra entidade, deverá solicitar, antes de efetuar qualquer pagamento e antes da data de vencimento de qualquer prestação, a alteração à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos. O pagamento só poderá ser efetuado após a referida alteração, sob pena de não ser possível proceder à alteração solicitada após a cobrança da fatura.
26. Nas situações não previstas na presente Deliberação e que exista a necessidade de fixação de prazos para pagamento, o prazo é fixado em 15 dias seguidos, excetuando as situações em que este prazo não possa ser aplicável ao caso em concreto.
27. Os pagamentos efetuados após os prazos definidos na presente Deliberação ficam sujeitos, por cada pagamento em atraso, a juros de mora, à taxa legal aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, calculados desde a data de vencimento até à data efetiva do pagamento.
28. O não pagamento das importâncias devidas à FMH, nos termos da presente Deliberação, determina o não reconhecimento dos atos curriculares praticados no ano letivo em causa, bem como o impedimento de realização de atos curriculares após a data de vencimento da dívida.
29. Conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, os estudantes em incumprimento de pagamentos são notificados em julho dos montantes em dívida e do não reconhecimento dos atos curriculares

praticados no ano letivo que finda, devido à existência de dívidas. A notificação é enviada para os endereços de correio eletrónico que constam do registo de contactos, sendo responsabilidade do estudante manter permanentemente atualizados os seus contactos no *FenixEdu.*

30. O não pagamento da propina em dívida confere à FMH o direito de nos termos da Lei Geral Tributária, solicitar a cobrança coerciva dos montantes em dívida junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.
31. A dívida resultante do não pagamento de propinas prescreve nos termos aplicáveis à prescrição de dívidas tributárias pela Lei Geral Tributária.

A presente Deliberação é divulgada na página *Web* da Faculdade de Motricidade Humana.

As situações não previstas na presente Deliberação deverão ser submetidas ao Conselho de Gestão para apreciação.

O Conselho de Gestão, em 29 de julho de 2025